

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 962/74

PARECER CEE-Nº 1142/74

Aprovado por Deliberação
Em 29/maio/74

INTERESSADO - DONG YUL PARK

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: DONG YUL PARK, filho de LEE SUCK PARK e de dona WHA BOK LEE, nascido em PUSAN, Coréia do Sul, a 05 de fevereiro de 1956, domiciliado e residente a Rua Humaitá, 184, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 6 (seis) séries, na Escola LEE RA, em SEUL, Coréia do Sul;
- 2- fez, em continuação, o curso ginásial com 3 (três) séries na Escola HONG IK, em SEUL, Coréia, tendo estudado: Língua Nacional, Sociedade em Geral, Moralidade, Historia Mundial, Geografia, Matemática, Cultura Física, Biologia, Artes, Inglês. Fez ainda, o curso colegial com duas séries. Acha-se freqüentando a 1ª série do 2º grau no Colégio SANTO ALBERTO dos Padres Carmelitas, desta Capital.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por DONG YUL PARK, na Coréia do Sul, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1º série do ensino de 2º grau. O interessado, sem prejuízo para a continuidade de

PROCESSO CEE-Nº 962/74

PARECER CEE-Nº 1142/74

seus estudos, deverá submeter-se e ser aprovado em exames especiais, a nível de 1º grau, de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem o que não lhe será concedido certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 17 de maio de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente